



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

Projeto de Lei nº 520/2021 e Emenda nº 01 de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que "ALTERA a redação do artigo 1º, que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Manaus, e dá outras providências."

PARECER À EMENDA

Trata-se do Projeto de Lei nº 520/2021 e Emenda nº 01 ao referido projeto de Lei, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. O referido projeto tem como finalidade prever a obrigatoriedade da atualização do cadastro dos beneficiários da tarifa social do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário. A emenda trata da compatibilização da referida relação de cadastros para atender critérios para habilitação no auxílio Brasil, e que as inscrições sejam automáticas como beneficiário da tarifa social de água e esgoto.

Sua finalidade é compatibilizar Poder Executivo e a Concessionária nos cadastros de atendimento dos critérios para habilitação no auxílio Brasil, seja automáticas as inscrições dos beneficiários da tarifa social de água e esgoto no Município de Manaus.

Portanto, o Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo plano Executivo;

II e III - omissis...



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Isto posto, devido a importância do **Projeto de Lei 520/2021**, e assim suprimido com a **Emenda 01**, e por estar em consonância com as conformidades legais, assim como sua compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, sem ônus ao erário municipal, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Daniel Amaral de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC
Vereador
Relator